



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO



### SUMÁRIO

Decreto .....01/01

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 001/2021

**DECRETO AUTÔNOMO Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 DISPÕE SOBRE OS ATOS DE ORDENAÇÃO DE DESPESA E DESIGNA OS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/64. **D E C R E T A:** **Art. 1º** - Fica atribuída aos Secretários Municipais de Saúde e Saneamento, de Educação, e da Assistência Social a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Pasta que titularizam, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias. **Art. 2º** - O Secretário Municipal de Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que englobam a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis, Secretaria Municipal de Infraestrutura, e Secretaria Municipal de Juventude, Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, Secretaria Municipal para Assuntos Extraordinários, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Monitoramento. **Art. 3º** - O Secretário Municipal de Educação será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. **Art. 4º** - O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. **Art. 5º** - O Secretário Municipal de Assistência Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência. **Art. 6º** - Dentro da Implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesa, nas suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam: **I** - Autorização da emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência (FIA); **II** - Autorização da emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município; **III** - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares; **IV** - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros; **V** - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas; **VI** - Autorização de processo licitatório; **VII** - Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade e contratação direta; **VIII** - Concessão de adiantamentos. §1º. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento. §2º. A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os incisos IV e V deste artigo ficam condicionadas as assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico. §3º. As notas de empenho à conta dos recursos da fonte do Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais**

destas áreas e pelo Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico. § 4º. A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo(a) Chefe de Gabinete, far-se-á mediante a assinatura conjunta do(a) Secretário(a) de Finanças e Desenvolvimento Econômico sob condição de sua eficácia. § 5º. Os documentos de que trata o inciso II artigo serão assinados pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo (a) Chefe de Gabinete em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças e Desenvolvimento Econômico. **Art. 7º** - Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados a sua unidade administrativa. § 1º. Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. **Art. 8º** - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: **I** - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso; **II** - Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício; **III** - Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria Jurídica; **IV** - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho; **V** - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, no número do processo administrativo. **Art. 9º** - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado. **Art. 10** - Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem. **Art. 11** - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto. **Parágrafo Único:** Obriga-se o Controlador-Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária. **Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**  
IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro

São Mateus do Maranhão—MA

Ivo Rezende Aragão

Prefeito Municipal

Thiago Rezende Aragão

Secretario de Administração

Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)